



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

RESOLUÇÃO SCS Nº 5.670, DE 5 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre as normas para Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior e para o cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária remota realizada no dia 7 de dezembro de 2022, com continuidade em 1º de fevereiro de 2023, em conformidade com o Decreto do Governo Federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e o Parecer nº 00066/2020/SEJUR da Procuradoria Federal junto à UNIRIO, em atendimento ao teor do Ofício 0231/2021-TCU/SecexEducação; e de acordo com o teor do Processo nº 23102.004789/2022-49, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior e para o cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, que a esta acompanham.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Benedito Fonseca e Souza Adeodato
Vice-Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR - CLASSES ADJUNTO A, ASSISTENTE A E AUXILIAR E PARA O CARGO ISOLADO DE PROFESSOR TITULAR-LIVRE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

**CAPÍTULO I
DO CONCURSO**

Art. 1º O provimento de vagas desocupadas do cargo isolado de Professor-Titular Livre e do cargo de Professor do Magistério Superior nas classes de Adjunto A, Assistente A e Auxiliar da UNIRIO realizar-se-á mediante concursos públicos de provas e títulos, em conformidade com o disposto no Decreto nº 94.664, de 27/07/87, regulamentado pela Portaria nº 475, de 26/08/87 – MEC, no Decreto nº 9.739, de 21/08/2009, alterado pelo Decreto nº. 11.211, de 26/09/2022 e na Lei nº 12.772, de 28/12/2012.

Art. 2º Os concursos serão realizados para preenchimento das vagas desocupadas do Quadro Docente da UNIRIO, obedecida a legislação vigente, atendendo às solicitações dos Departamentos à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Os concursos serão solicitados pelo Departamento de Ensino mediante o preenchimento de formulário de proposta de abertura de concurso público de provas e títulos disponível no sítio da PROGEPE, que será submetido à aprovação do respectivo Conselho de Centro.

Caberá:

- I. **À Comissão Examinadora:** conduzir a realização das provas do concurso por meio da sua elaboração, aplicação, correção, julgamento e expedição do resultado final do concurso; elaborar o relatório final contendo todas as atas referentes ao concurso, inclusive a ata do resultado final; elaborar o quadro de resultado final e classificação a ser divulgado no sítio da PROGEPE/ UNIRIO;
- II. **À Comissão de Recursos:** avaliar os recursos impetrados nas diferentes etapas do concurso público de provas e títulos e elaborar os respectivos pareceres de julgamento;
- III. **Departamento de Ensino:** aprovar no colegiado a proposta do pedido de abertura de concurso público de provas e títulos, submetendo-a ao respectivo Conselho de Centro; elaborar justificativa fundamentada em caso de solicitação de dispensa da exigência de carga horária de dedicação exclusiva ou 20 horas semanais, optando pelo regime de 40 horas semanais; definir o Barema, a composição da comissão examinadora e da comissão recursal; elaborar o edital de abertura do concurso público de provas e títulos em conjunto com a PROGEPE; orientar os candidatos em relação a eventuais dúvidas sobre o conteúdo do edital de abertura; homologar as inscrições; homologar o relatório final do concurso elaborado pela comissão examinadora; dar publicidade a todas as etapas do concurso, bem como encaminhar ao Setor de Gestão de Relacionamento – GERE os documentos necessários para publicação no sítio da PROGEPE/UNIRIO;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

IV. **À Decania:** superintender as atividades para a execução do concurso público; presidir as reuniões do Conselho de Centro em que se deliberam sobre a abertura, homologação e prorrogação do concurso público de provas e títulos, incluindo a avaliação da justificativa dos Departamentos de Ensino que solicitem dispensa da exigência de carga horária de dedicação exclusiva ou 20 horas semanais, conforme § 1º do artigo 20 da Lei nº 12.772/2012; elaborar e emitir a Portaria de Comissão Examinadora e de Recursos; emitir Resolução de homologação do resultado final do concurso; solicitar à Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial – UAPS do Centro Acadêmico a abertura do processo de abertura de concurso público de provas e títulos e, posteriormente, dos processos individuais dos candidatos aprovados; dar publicidade a todas as etapas do concurso;

V. **À Reitoria:** assinar os editais de abertura dos concursos públicos de provas e títulos; protocolar os recursos dos resultados finais, encaminhando-os às comissões de recursos; resolver os casos omissos;

VI. **Ao CONSEPE:** no que tange ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em relação à deliberação sobre a dispensa da exigência da titulação acadêmica de doutor – quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de doutores, conforme § 3º do artigo 8º da Lei nº 12.772/2012, por meio da presente resolução, fica aprovado que inicialmente não serão abertos concursos públicos de provas e títulos que não sejam para a classe de Adjunto A. Somente no caso de restarem desertas as inscrições ou não havendo candidatos com inscrição deferida em número igual ou superior ao número de vagas oferecidas por Departamento de Ensino, tais deliberações estarão automaticamente autorizadas, com abertura de novo período de inscrições e alteração da titulação mínima exigida; atuar como instância de recurso dos casos omissos avaliados pelo(a) Reitor(a).

VII. **À PROGRAD:** conferir os componentes curriculares;

VIII. **À PROGEPE:** divulgar em sua página todas as etapas e documentos do concurso enviados pelos Departamentos de Ensino e pelas Decanias, além dos documentos produzidos por ela própria; conferir a disponibilidade da vaga e se há pontuação disponível no Banco de professor Equivalente – BPEq; consultar à PROGRAD sobre os componentes curriculares; definir o cronograma do concurso; publicar em D.O.U. os editais de abertura após elaboração conjunta com os Departamentos de Ensino; elaborar e publicar em D.O.U. o edital de homologação do resultado final do concurso homologado pelos Conselhos de Centro; realizar a convocação e a admissão dos candidatos classificados; elaborar e publicar em D.O.U. o edital de prorrogação da validade do concurso, quando solicitada pelos Departamentos;

IX. **À PROAD:** procedimentos para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, conforme estabelecido pela Ordem de Serviço Conjunta PROGEPE/PROAD nº 001, de 31 de janeiro de 2020 e alterações posteriores;

X. **À UAPS DO CENTRO ACADÊMICO:** confeccionar o processo de exame de seleção para abertura de concurso público de provas e títulos e encaminhá-lo para a Decania, que irá submetê-lo ao Conselho de Centro e confeccionar os processos individuais de cada um dos candidatos aprovados após homologação do resultado pelo Conselho de Centro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

Art. 4º Serão requisitos para ingresso nos cargos de docente da UNIRIO, por concurso público de provas e títulos, conforme a Lei nº 12.772, de 28/12/2012:

I. Para a Carreira de Magistério Superior, o título de doutor na área definida no edital e o regime de trabalho de dedicação exclusiva ou 20 horas;

a) Todos os editais de concurso público de provas e títulos da UNIRIO serão inicialmente publicados com o requisito da titulação de doutor. Somente se restarem desertas as inscrições ou não havendo candidatos com inscrição deferida em número igual ou superior ao de vagas, poderá ser aberto novo período de inscrições com titulação inferior que, neste caso, estará automaticamente aprovada pelo CONSEPE, mediante esta Resolução;

b) Caso não seja de interesse do Departamento de Ensino que o período de inscrições seja prorrogado para que o concurso tenha prosseguimento com titulação inferior à de Doutor, nos moldes da alínea b do inciso I do art. 4º, este deve se manifestar no formulário de proposta de abertura e recomençar os trâmites para o pedido de um novo concurso público;

c) A dispensa do regime de trabalho estabelecido no inciso I do art. 4º, com solicitação de carga horária de 40 horas, deverá ser justificada pelo Departamento de Ensino no formulário de proposta de abertura de concurso público de provas e títulos e submetida à aprovação do respectivo Conselho de Centro;

II. Para o cargo de Professor Titular-Livre, título de doutor e dez anos de experiência ou de obtenção do referido título, ambos na área do concurso, e o regime de trabalho de dedicação exclusiva;

Parágrafo único. O Departamento de Ensino poderá exigir outros requisitos, como títulos de graduação ou pós-graduação, de acordo com os interesses expostos na solicitação de abertura de edital.

Art. 5º O edital será:

I. Publicado integralmente no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 30 dias para a realização da primeira prova;

II. Divulgado logo após a publicação no sítio oficial da PROGEPE/ UNIRIO;

Parágrafo único. A alteração de qualquer dispositivo do edital será publicada no Diário Oficial da União e divulgada nos termos do inciso II do caput.

Art. 6º São elementos essenciais do edital :

I. A identificação da instituição realizadora do certame (UNIRIO) e do órgão que o promove (PROGEPE);

II. O quantitativo de cargos a serem providos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

- III. O quantitativo de vagas reservadas às pessoas negras e às pessoas com deficiência;
- IV. A denominação do cargo, a classe de ingresso e a remuneração inicial, com a discriminação das parcelas que a compõem;
- V. A descrição das atribuições do cargo de Professor do Magistério Superior e/ou Professor Titular-Livre e os possíveis turnos de trabalho;
- VI. A indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;
- VII. A indicação dos endereços eletrônicos, dos horários e dos procedimentos para a inscrição e das formalidades para sua confirmação;
- VIII. O valor da taxa de inscrição e as hipóteses de isenção;
- IX. As orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição;
- X. A indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e na data de realização das provas e do material de uso não permitido durante as mesmas;
- XI. Área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares (no mínimo três), constantes na matriz curricular do respectivo curso, para a qual é aberto o concurso;
- XII. Programa da área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares em concurso, aprovado pelo colegiado do Departamento competente, que ficará à disposição dos interessados na secretaria de ensino, no protocolo do Centro Acadêmico e no sítio da PROGEPE/ UNIRIO, durante todo o período de inscrição;
- XIII. A indicação das prováveis datas de realização das provas;
- XIV. A quantidade de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;
- XV. Enunciação dos critérios de avaliação da prova escrita;
- XVI. A informação de que haverá gravação na hipótese de prova oral ou defesa de memorial;
- XVII. A explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;
- XVIII. A fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;
- XIX. As disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

Parágrafo único. Conforme Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, a escolaridade mínima será comprovada no ato de posse no cargo público, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 7º A classificação dos candidatos aprovados acima do número de vagas disponibilizadas no edital de abertura lhes assegura a expectativa de direito de nomeação, ficando a caracterização deste ato condicionada à observância da legislação pertinente, à disponibilidade de vaga pelo Ministério da Educação (MEC) ou gerada por vacância, a autorização pelos órgãos centrais de governo, quando couber, bem como a conveniência e interesse da Universidade, obedecendo criteriosamente a ordem classificatória do certame.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º O prazo para inscrição será determinado em edital e seu início não poderá ultrapassar 50 (cinquenta) dias, contados da data da publicação do referido edital no Diário Oficial da União.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato deverá:

I. Formalizar o pedido de inscrição, que será feito exclusivamente por mensagem eletrônica, mediante preenchimento e envio de formulário disponibilizado no sítio da PROGEPE/ UNIRIO para o endereço eletrônico institucional do Departamento de Ensino, Escola, Instituto ou Decania referente à(s) vaga(s) ofertada(s);

II. Anexar a seguinte documentação comprobatória, digitalizada em um único arquivo PDF, à mensagem eletrônica referida no inciso anterior, juntamente com o formulário preenchido:

- a) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- b) cópia da carteira de identidade ou de documento de identificação emitido pelos Conselhos Federais;
- c) no caso de candidato estrangeiro, passaporte, prova de que é portador de visto válido (permanente ou provisório, para efeitos somente de legalidade da estadia no país)
- d) link do currículo *lattes* (informado no corpo do e-mail);
- e) no ato da inscrição, o candidato deverá declarar, por escrito, que conhece e aceita as instruções vigentes para o concurso;

§ 1º Não será permitido o critério de tempo mínimo de exercício ou de experiência profissional dos candidatos, tanto para a inscrição quanto para a prova de títulos, por afrontarem o princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Constituição Federal, assim como a Jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal (ADI 3.443-0- MC/MA, RE-AgR 558.833/CE e MS 32.074/DF, dentre outros).

§ 2º Não serão aceitos requerimentos de inscrição em data posterior ao término das inscrições, assim



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

como arquivos PDF com documentação ilegível, rasurada, desfocada ou qualquer outra condição que não permita a identificação dos documentos exigidos.

§ 3º A apresentação da documentação comprobatória dos títulos deverá ocorrer em data posterior à da inscrição no concurso e da prova escrita, conforme Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 10. O deferimento da inscrição dependerá do parecer favorável do Colegiado do Departamento ao qual a área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares em concurso está vinculada, observando-se os requisitos do art. 9º.

- I. A Decania terá 03 (três) dias úteis para processar as inscrições do concurso;
- II. O parecer do Colegiado do Departamento será emitido em até 08 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento das inscrições e encaminhado ao Decano do respectivo Centro;
- III. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição pelo Colegiado do Departamento, este notificará, por correio eletrônico e pelo sítio institucional da PROGEPE/ UNIRIO, o interessado que, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da divulgação do parecer, poderá recorrer à Decania do Centro;
- IV. É facultado ao Departamento de ensino o deferimento condicional das inscrições em casos de omissões sanáveis, que deverão ser supridas pelos candidatos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis. Nesse caso, deve constar em edital quais os documentos passíveis de indeferimento automático, sem possibilidade de deferimento condicional, para fins de delimitação de tais omissões;
- V. As inscrições indeferidas serão canceladas, não sendo devolvida a taxa de inscrição.

Art. 11. A lista dos candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ser afixada nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento que promove o concurso, bem como no sítio eletrônico da PROGEPE/ UNIRIO.

Art. 12. O concurso deverá iniciar-se dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Portaria de nomeação da Comissão Examinadora.

Art. 13. Farão jus à isenção da taxa de inscrição no concurso público, em conformidade com a Lei nº 13.656/2018, os candidatos que se enquadrarem em uma das situações abaixo:

- I. Que pertençam à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional;
- II. Que sejam cadastrados como doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE VAGAS

Art. 14. Haverá reserva de vagas nos concursos públicos de provas e títulos regidos por esta Resolução, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

§ 1º Os cargos de docentes universitários federais são de dois tipos: Professor do Magistério Superior e cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.

§ 2º A reserva de vagas será aplicada por tipo de cargo, sendo o número de vagas reservadas calculado sobre o total de vagas de cada cargo constante no edital, independentemente de localidade ou área/ subárea/ Departamento de Ensino/ componentes curriculares.

§ 3º Para a aplicação da reserva de vagas prevista neste artigo, a PROGEPE deverá reunir as vagas docentes disponíveis a cada período de cinco meses, conforme calendário específico a ser divulgado anualmente, e realizar publicação de edital único semestral, agregando as vagas de todos os Departamentos de Ensino.

§ 4º Caso o número de vagas totais acumuladas no referido período seja inferior a 5 (cinco), será realizado concurso público de provas e títulos a cada disponibilidade de 5 vagas, independente de sua distribuição, localidade ou área/ subárea/ Departamento de Ensino/ componentes curriculares e calendário específico pré-determinado.

§ 5º Aos Departamentos de Ensino é assegurada a possibilidade de realização de processo seletivo simplificado para professor substituto, em caso de necessidade justificada, no período de reunião das vagas, conforme parágrafos 3º e 4º do presente artigo. O respectivo tempo de contratação do professor selecionado será avaliado pela PROGEPE.

§ 6º Os percentuais mínimos de reserva serão observados na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva.

Art. 15. Serão reservadas às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) do total das vagas reunidas e previstas em edital e das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade do certame.

§ 1º Conforme o § 3º do art. 1º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, caso a aplicação do percentual previsto no *caput* resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) na reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Haverá reserva automática de 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência quando o número total de vagas oferecidas para o cargo for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 3º Havendo Departamentos de Ensino que, individualmente, dispõem de número igual ou superior a 5 (cinco) vagas, ficará automaticamente reservada pelo menos 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

Art. 16. Serão reservadas às pessoas negras 20% (vinte por cento) do total das vagas reunidas e previstas em edital e das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade do certame.

§ 1º Conforme § 2º do art. 1º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, caso a aplicação do percentual previsto no caput resulte em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 2º Haverá reserva automática de 1 (uma) vaga para as pessoas negras quando o número total de vagas oferecidas para o cargo for igual ou superior a 3 (três).

§ 3º Havendo Departamentos de Ensino que dispõem, individualmente, de número igual ou superior a 3 (três) vagas, ficará automaticamente reservada pelo menos 1 (uma) vaga para pessoas negras.

Art. 17. Além das reservas automáticas referenciadas nos parágrafos 2º e 3º do art. 15 e nos parágrafos 2º e 3º do art. 16, visando alcançar as porcentagens de cotas estabelecidas nesta resolução – 5% para pessoas com deficiência e 20% para negros – a distribuição das vagas reservadas entre os Departamentos de Ensino que compõem o concurso público de provas e títulos será realizada mediante sorteio posterior à divulgação dos seus respectivos resultados finais;

§ 1º O primeiro sorteio estabelecerá quais os Departamentos de Ensino terão vagas reservadas às pessoas com deficiência para que, em conjunto, alcancem o número resultante da aplicação da porcentagem de 5% das vagas totais reunidas no edital.

§ 2º O segundo sorteio estabelecerá quais os Departamentos de Ensino terão vagas reservadas aos candidatos negros para que, em conjunto, alcancem o número resultante da aplicação da porcentagem de 20% das vagas totais reunidas no edital.

§ 3º Os sorteios automaticamente estabelecerão uma listagem de ordenamento dos Departamentos de Ensino a proverem as vagas reservadas, no caso de não haver candidatos cotistas aprovados nos Departamentos sorteados dentro do número resultante da aplicação das porcentagens de 5% e 20% sobre o total de vagas reunidas no edital, conforme parágrafos 1º e 2º do presente artigo. Tal ordenação de Departamentos se manterá no caso do surgimento de novas vagas a serem preenchidas ao longo da validade do concurso público.

§ 4º Os sorteios deverão ser realizados em sessão pública presencial ou remota (gravada em áudio e vídeo), o que será definido pela PROGEPE e publicado via Edital de Sorteio no Diário Oficial da União e na página do concurso no site da PROGEPE/ UNIRIO; após a divulgação do resultado final do concurso público de provas e títulos;

§ 5º Os Departamentos de Ensino que tiverem reserva automática para candidatos negros e/ou pessoas com deficiência serão excluídas do sorteio da(s) respectiva(s) modalidade(s).

Art. 18. Somente poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que fizerem essa opção no momento da inscrição, conforme estabelecido no edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

§ 1º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas disputarão, concomitantemente, as vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame.

§ 2º Não havendo candidatos aprovados para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 19. Os candidatos negros ou com deficiência que forem aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência no edital não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Parágrafo único. A formação da lista de aprovados/ classificados obedecerá ao disposto no Anexo I do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e à proporção entre candidatos da ampla concorrência e da reserva de vagas, conforme Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

Art. 20. Os candidatos autodeclarados negros, ainda que enquadrados na hipótese prevista no Art. 17, serão convocados para procedimento de heteroidentificação, conforme a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e regulamentação interna da UNIRIO a ser elaborada.

Art. 21. O candidato inscrito como pessoa com deficiência será convocado para realização de avaliação por junta médica oficial acerca de seu enquadramento como tal, nos termos do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e Decreto nº 9.508, de 2018.

Art. 22. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, sendo a ordem ajustada no caso dos Departamentos de Ensino que tiverem vaga inicial destinada a uma das reservas, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 23. Após o provimento de todas as vagas previstas no edital, a aplicação da reserva para negros e pessoas com deficiência em possíveis vagas futuras dependerá da existência de candidatos cotistas aprovados para o Departamento de Ensino no qual ocorreu a vacância, dada a especificidade do cargo de Professor do Magistério Superior e do cargo de Professor Titular-Livre por área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares.

Art. 24. Se, durante a validade do concurso público, qualquer um dos Departamentos de Ensino atingir, individualmente, 3 ou mais vagas, a terceira vaga deverá ficar reservada ao candidato negro e a 5ª vaga ao candidato com deficiência, e assim sucessivamente, seguindo a tabela orientadora de convocações, conforme anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. A reserva se aplicará ao total de vagas ofertadas durante toda a validade do concurso público, limitados aos percentuais de 5% para pessoas com deficiência e 20% para negros, conforme estabelecido nesta resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO EXAMINADORA E DA COMISSÃO DE RECURSOS

Art. 25. O julgamento do concurso caberá a uma Comissão Examinadora, aprovada em Colegiado do Departamento, constituída por 03 (três) docentes como membros efetivos, dentre eles, obrigatoriamente, 02 (dois) docentes externos convidados de outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa; e por, no mínimo, 02 (dois) docentes como membros suplentes, sendo, ao menos, 01 (um) docente externo.

I. A Comissão Examinadora deverá necessariamente incluir o Professor Responsável pela área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares em concurso. Em casos excepcionais de dificuldade na composição da Comissão Examinadora, o Departamento deverá recorrer ao Conselho do Centro;

II. Professores Eméritos e Professores aposentados da UNIRIO são obrigatoriamente considerados membros internos;

III. O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UNIRIO, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, conforme § 3º do art. 9º da Lei nº 12.772, de 28/12/2012;

IV. Os examinadores e suplentes serão indicados pelo Colegiado do Departamento responsável pela área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares em concurso, conforme discriminado:

a) para a classe de Professor Adjunto A, além do Professor Titular ou Responsável pela área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento como membros efetivos e suplentes, deverão ser, no mínimo, Professores Adjuntos, com o título de Doutor, ou Professores Associados;

b) para a classe de Professor Assistente A, além do Professor Responsável pela área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento como membros efetivos e suplentes, deverão ser, no mínimo, Professores Assistentes com o título de Mestre;

c) para a classe de Professor Auxiliar, além do Professor Responsável pela área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento como membros efetivos e suplentes, deverão ser, no mínimo, Professores Assistentes;

V. No caso dos Departamentos de Ensino que não preencham as condições do inciso IV, poderá ser convidada pessoa de alta qualificação na área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares em concurso, desde que seja, como tal, reconhecida mediante parecer favorável do respectivo Colegiado e aprovado pelo Conselho do Centro;

VI. Em caso de haver mais de um Professor Titular ou Responsável pela área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares em concurso, fica a critério do Departamento de Ensino a escolha de qual deles comporá a Comissão Examinadora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

VII. Cabe ao Decano do Centro Acadêmico ao qual se vincula o concurso designar os docentes indicados pelo Departamento de Ensino para a composição da Comissão Examinadora e da Comissão de Recursos, mediante elaboração e emissão de Portaria, na qual constará a indicação de quem será o seu Presidente;

VIII. Em qualquer fase do concurso, os examinadores que faltarem serão substituídos pelos respectivos suplentes.

IX. Para a composição da Comissão Julgadora recomenda-se que seja observado o princípio da representatividade e pluralidade de gênero e de cor, de forma a fomentar a diversidade nas instâncias institucionais da UNIRIO.

Art. 26. É vedada a participação na Comissão Examinadora os docentes que se encontrem nas seguintes situações:

I. Tenham parentesco, até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, com qualquer dos candidatos inscritos;

II. Tenham sido orientadores, de candidato inscrito no concurso, nos Programas de Pós-Graduação (*stricto e lato sensu*) até 05 (cinco) anos anteriores à data do certame;

III. Tenham sido orientadores em trabalhos de conclusão de curso, até 05 (anos) anos anteriores à data do certame;

IV. Tenham publicado obra acadêmica (livros, artigos, participação em bancas examinadoras, patentes e/ou semelhantes), em conjunto com candidato inscrito no concurso até 05 (cinco) anos anteriores à data do certame;

V. Tenham amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parente e afins até o terceiro grau;

§ 1º Aquele que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

§ 2º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

§ 3º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo (Lei nº 9.784, de 29/01/199, art. 21).

Art. 27. A composição da Comissão Examinadora, o local, o dia e a hora de sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por meio de mensagem eletrônica, afixada nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento, e pelo sítio eletrônico da PROGEPE/ UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

Art. 28. Após a divulgação da composição da Comissão Examinadora, o candidato inscrito poderá, mediante representação fundamentada e dirigida ao Decano, impugnar um ou mais membros da comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação.

Parágrafo único. Em caso de impugnação de um ou mais membros da Comissão Examinadora, o Colegiado do Departamento deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, fazer nova indicação, aprová-la nas instâncias superiores e divulgá-la aos candidatos.

Art. 29. A instalação dos trabalhos e as provas serão realizadas sempre na presença da totalidade dos membros titulares da Comissão Examinadora.

Art. 30. A Presidência da Comissão Examinadora caberá a um Professor Titular ou Responsável pela área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares em concurso. O Secretário será escolhido pela própria Comissão Examinadora dentre seus membros.

Art. 31. O julgamento dos recursos caberá a uma Comissão de Recursos aprovada no Colegiado do Departamento, constituída por, no mínimo, 03 (três) docentes da área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares em concurso, estando sujeita aos mesmos critérios do inciso IV do art. 25, assim como às mesmas vedações elencadas no art. 26.

§ 1º Em referência aos artigos 25 e 31, o Professor Responsável pela área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares em concurso não comporá a Comissão de Recursos, posto que já compõe a Comissão Examinadora.

§ 2º A Comissão de Recursos constará em item separado na Portaria de Comissão Examinadora, estabelecida no art. 25, inciso VII, e estará sujeita aos mesmos procedimentos e prazos de impugnação, conforme disposto no art. 28 e seu respectivo parágrafo único.

CAPÍTULO V
DAS PROVAS

Art. 32. Os concursos para as classes de Professor Adjunto A, Assistente A e Auxiliar abrangerão as seguintes provas: prova escrita, prova didática, prova prática (quando couber) e prova de títulos (com defesa de memorial facultativa).

Art. 33. Os concursos para o cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior abrangerão as seguintes provas: prova escrita, prova didática, prova prática (quando couber) e prova de títulos (com obrigatoriedade de defesa de memorial, conforme § 2º do art. 9º da Lei nº 12.772, de 28/12/2012).

B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

§ 1º DA PROVA ESCRITA

- I. A prova escrita terá caráter eliminatório e classificatório. O candidato deverá obter média aritmética mínima igual a 7,0 (sete) para a aprovação;
- II. Os candidatos deverão ser identificados na prova escrita pelo número de inscrição do concurso público ou por parte do número do CPF;
- III. O candidato que assinar a prova ou identificar-se por meio distinto ao do citado no inciso II será desclassificado;
- IV. A prova escrita versará sobre um ou mais temas do programa da área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares em concurso, visando a evidenciar os conhecimentos atualizados do candidato sobre o assunto;
- V. O tema da prova escrita será sorteado de uma lista de, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora a partir do programa da área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares em concurso;
- VI. O sorteio de ponto para a prova escrita será procedido pelo candidato inscrito em primeiro lugar, entre os presentes, na hora de sua realização. No caso de sorteio remoto, este será realizado em sessão pública gravada, em data e hora fixada pela Comissão Examinadora e será procedido pelo seu Presidente;
- VII. A critério da Comissão Examinadora, poderá ser permitida a consulta, desde que os candidatos sejam comunicados no prazo de 03 (três) dias úteis antes da prova;
- VIII. O candidato terá até 04 (quatro) horas para redigi-la, de acordo com o critério estabelecido no inciso VII, previamente estabelecido pela Comissão Examinadora e anunciado aos candidatos;
- IX. A prova escrita deverá ser paginada e, após a sua entrega pelos candidatos, será depositada em envelope lacrado e rubricado pelos integrantes da Comissão Examinadora e pelos próprios candidatos;
- X. O envelope somente será aberto em sessão pública, em data e hora fixada pela Comissão Examinadora. O Departamento de Ensino pode optar pela divulgação pública das provas escritas – no seu respectivo quadro de avisos ou em espaço digital compartilhado na rede – ou, ainda, pela leitura pública. Nesse último caso, cada candidato, obedecida a ordem de inscrição, deverá realizar a leitura de sua prova, sob a fiscalização de outro candidato, quando houver, ou de um dos examinadores, indicado pelo Presidente da Comissão;
- XI. É facultado a cada membro da Comissão Examinadora ler a prova pessoalmente, após a sua leitura pelo candidato;
- XII. Cada examinador registrará grau de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato, sendo as notas observadas até décimos, sem arredondamento, levando em consideração o disposto no inciso IV deste artigo e os critérios de avaliação divulgados no edital;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

XIII. As notas serão registradas em fichas individuais pelos examinadores, para cada prova escrita, ambas (provas e fichas) identificadas somente pelo número de inscrição ou parte do número de CPF de cada candidato. As fichas com as notas serão colocadas em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da comissão examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade do presidente da banca até a apuração da média final para habilitação e classificação dos candidatos;

XIV. A lista dos candidatos aprovados deverá ser publicada, sem divulgar as notas ou os avaliadores que as atribuíram, nos quadros de aviso da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento e no sítio eletrônico da PROGEPE/ UNIRIO, utilizando os termos apto ou não apto para a continuação do processo.

§ 2º DA PROVA DIDÁTICA

I. A prova didática terá caráter classificatório e visa a demonstrar a capacidade do candidato de expor seus conhecimentos de maneira clara e organizada;

II. A prova didática consistirá na apresentação oral de tema sorteado, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência em relação ao início da aula a ser ministrada, para todos os candidatos considerados aptos conforme inciso XIV do § 1º do art. 33, de lista de 05 (cinco) até 10 (dez) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora a partir do programa da área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares em concurso;

III. A realização da prova pelos candidatos far-se-á obedecendo à ordem de inscrição dos mesmos no concurso, permitida sua divisão em grupos para provas em dias diferentes, sempre com pontos sorteados na forma do inciso II;

IV. A prova didática, realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro, avaliação e recurso, terá duração de até 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a sua assistência pelos demais candidatos;

V. Antes do início da prova didática, cada candidato entregará à Comissão Examinadora seu plano de aula, com cópia para todos os seus 03 (três) membros;

VI. Concluída a exposição da prova didática, cada examinador registrará grau de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato, sendo as notas observadas até décimos, sem arredondamento, levando em consideração o plano de aula, o nível, o conteúdo, a qualidade da exposição, a utilização do tempo de aula e a propriedade no uso dos recursos auxiliares de apresentação. O grau de cada examinador será depositado em envelope lacrado e rubricado pelos integrantes da Comissão Examinadora e pelo candidato;

B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

§ 3º DA PROVA PRÁTICA (quando couber)

- I. A prova prática poderá ter caráter eliminatório e classificatório ou somente classificatório, a critério do Departamento de Ensino, e só será exigida para a área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares que ministre ensino prático, com programa aprovado na forma do art. 6º, inciso XII, sendo especificada no edital do concurso;
- II. As provas de conhecimentos práticos específicos indicarão os instrumentos, os aparelhos ou as técnicas a serem utilizadas, bem como a metodologia de aferição para avaliação dos candidatos considerados aptos conforme inciso XIV do § 1º do art. 33;
- III. A prova prática, realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro, avaliação e recurso, terá duração de 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a sua assistência pelos demais candidatos;
- IV. O tema da prova prática será sorteado de uma lista de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora, a partir do programa da área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares em concurso e, sempre que possível, comum a todos os candidatos aptos para a etapa;
- V. Após o sorteio do ponto será concedido ao candidato um prazo para requisição do instrumental e do material necessário à execução da prova. O prazo para requisição do material, a duração da prova e a apresentação de um relatório sucinto do candidato sobre a prova ficarão, quando couber, a critério da Comissão Examinadora;
- VI. Cabe à Comissão Examinadora marcar o início da execução da prova, considerando a natureza do material requisitado, e arguir o candidato sobre o assunto, quando julgar necessário;
- VII. Concluída a leitura do relatório da prova prática pelo candidato, cada examinador registrará grau de 0 (zero) a 10 (dez) ao mesmo, sendo as notas observadas até décimos, sem arredondamento, levando em consideração a capacidade técnica, o planejamento e a execução da demonstração e o poder de síntese no relatório final. O grau de cada examinador será depositado em envelope lacrado e rubricado pelos integrantes da Comissão Examinadora e pelo candidato;

§ 4º DA PROVA DE TÍTULOS

- I. A prova de títulos terá caráter classificatório e, de acordo com o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, será realizada como etapa posterior à prova escrita, somente apresentando os títulos os candidatos considerados aptos conforme inciso XVI do § 1º do art. 33;

B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

II. A documentação comprobatória para a prova de títulos deverá ser remetida exclusivamente por mensagem eletrônica, para o endereço eletrônico institucional do Departamento de Ensino, anexada e digitalizada em um único arquivo PDF. Dentre outros documentos que possam vir a ser exigidos no edital, os candidatos deverão enviar:

- a) currículo *lattes* e respectivos documentos comprobatórios das atividades nele informadas;
- b) documentos comprobatórios de demais atividades acadêmicas, técnico-científicas, artísticas, culturais e realizações profissionais não inseridas no currículo *lattes*;
- c) histórico escolar de graduação e demais níveis de titularidade (de acordo com a etapa de formação corrente do candidato), expedido por instituição oficial reconhecida e que esteja relacionado, ou afim, à área de conhecimento/ disciplina em concurso;
- d) no caso de mestrado ou doutorado em andamento, declaração do respectivo programa de pós-graduação com previsão de data de defesa de dissertação ou tese;

III. A apreciação dos títulos obedecerá a uma escala de valores específica à classe docente para qual se realiza o concurso, estabelecida pela Comissão Examinadora (BAREMA);

IV. Caso haja interesse do Departamento de Ensino que o candidato defenda seu memorial, essa etapa deverá ficar estabelecida no edital do concurso;

- a) a defesa de memorial, caso seja opção do Departamento de Ensino, será realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro, avaliação e recurso perante a Comissão Examinadora; destina-se a avaliar a trajetória, conhecimentos e habilidades do candidato em relação à área de conhecimento em exame;
- b) a defesa de memorial terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos, sendo até 30 (trinta) minutos para apresentação por parte do candidato e até 30 (trinta) minutos de arguição pela banca;
- c) o memorial consistirá na descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo candidato, de forma discursiva e circunstanciada, incluindo sua produção científica e outras atividades profissionais, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame;
- d) o presidente da Comissão Examinadora comunicará ao candidato os horários de início e de término da defesa de memorial;
- e) todos os candidatos serão submetidos à arguição pela Comissão Examinadora;

V. Cada examinador atribuirá, após a conclusão da apreciação dos títulos de cada candidato, grau de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato, sendo as notas observadas até décimos, sem arredondamento, em cédulas que deverão ser guardadas em envelopes lacrados e rubricados pelos examinadores, permanecendo sob custódia até o julgamento final do concurso;

- a) havendo defesa de memorial, após arguição de cada candidato, a Comissão Examinadora lhes atribuirá grau de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo as notas observadas até décimos, sem arredondamento, conforme avaliação realizada de modo independente por cada um dos examinadores, e mediante o preenchimento de ficha de avaliação individual formulada pelo Departamento de Ensino. Nesse caso, a pontuação final obtida pelos candidatos na prova de títulos será a média aritmética dos pontos atribuídos à titulação pela escala de valores específica – Barema – estabelecida pelos membros da Banca Examinadora e da nota da defesa de memorial;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

VI. É vedada a apreciação e a consequente pontuação dos títulos listados como pré-requisito para exercício do cargo no edital.

Art. 34. O grau conferido a qualquer prova (escrita, didática, de títulos e defesa de memorial) será o resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Comissão Examinadora, observadas até décimos, sem arredondamento. Encerrada cada prova, a Comissão Examinadora lavrará a respectiva ata através do Secretário.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO FINAL

Art. 35. A divulgação do resultado das provas se dará através de sessão pública, presencial ou remota (gravada), quando os envelopes lacrados serão abertos diante do público presente e divulgadas as notas de cada avaliador.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora deverá divulgar o horário da publicação dos resultados das provas no quadro do Departamento/ Escola/ Instituto e no sítio institucional da PROGEPE/ UNIRIO com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 36. A Comissão Examinadora, após a apuração final, redigirá relatório com o quadro geral das notas e a indicação dos aprovados listados segundo a ordem decrescente das médias por eles obtidas entre as médias finais de cada examinador, sendo classificados os candidatos que obtiverem média aritmética final igual ou superior a 7,0 (sete), observada até décimos, sem arredondamento.

Parágrafo único. Em caso de empate na classificação, a Comissão Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. Idade mais elevada, conforme parágrafo único, art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003;
- II. Melhor média na prova didática;
- III. Melhor média na prova escrita;
- IV. Melhor média na prova prática (quando couber);
- V. Melhor média na prova de títulos.

Art. 37. A classificação apresentada pela Comissão Examinadora terá caráter preliminar, se dando a nível de área/ subárea/ Departamento de Ensino/ componentes curriculares. A classificação final do concurso público de provas e títulos, assim como sua realização, será unificada entre todas as vagas das distintas áreas constantes no edital único, para fins de aplicação das porcentagens das cotas para pessoas negras e pessoas com deficiência. Nesse sentido, a classificação final se dará somente após o sorteio dos Departamentos de Ensino a que se destinarão às vagas reservadas e a realização dos procedimentos de heteroidentificação dos candidatos que concorreram às vagas reservadas para negros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

Art. 38. A classificação final resultará da combinação do parecer final da Comissão Examinadora e os resultados do sorteio e dos procedimentos de heteroidentificação citados no art. 37, que definirão a alocação dos candidatos cotistas aprovados e classificados.

§ 1º Conforme art. 19, parágrafo único, a formação da lista de aprovados/ classificados obedecerá ao disposto no Anexo I do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e à proporção entre candidatos da ampla concorrência e da reserva de vagas, conforme Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

§ 2º. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo I, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público, conforme Decreto nº 9.739, de 28/03/2019, art. 39.

Art. 39. A homologação do resultado final do concurso público de provas e títulos será realizada pelo Conselho do Centro Acadêmico, que só poderá rejeitá-lo por 2/3 (dois terços) dos seus membros, o que resultará na emissão de uma resolução de homologação.

Art. 40. Após a homologação pelo Conselho de Centro Acadêmico, a Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas publicará edital relativo ao resultado do concurso no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da PROGEPE/UNIRIO.

Parágrafo único. Não será emitido nenhum documento comprobatório de classificação, valendo para tanto a publicação do resultado no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 41. Caberá recurso, devidamente fundamentado:

- I. Do indeferimento da inscrição, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado da análise e homologação das inscrições no sítio da PROGEPE/UNIRIO;
- II. Do resultado da prova escrita, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado da prova escrita no sítio da PROGEPE/UNIRIO;
- III. Do resultado da prova prática, somente nos casos em que o Departamento de Ensino optar por esta ter caráter **classificatório e eliminatório**, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado da prova prática no sítio da PROGEPE/UNIRIO;
- IV. Do resultado final do concurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua divulgação no sítio da PROGEPE/UNIRIO;

§ 1º Os recursos constantes do art. 41 referentes aos incisos I, II e III deverão ser registrados por mensagem eletrônica, através do endereço eletrônico das Decanias às quais estão subordinados os Departamentos de Ensino realizadores do concurso; já os do inciso IV deverão ser registrados por mensagem eletrônica, através do endereço eletrônico da Reitoria. Em todos os casos o prazo para a resposta dos recursos será de 05 (cinco) dias úteis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

§ 2º As provas serão iniciadas após o decurso do prazo estabelecido no inciso I e, em havendo recursos, após seus julgamentos definitivos.

§ 3º Não poderão participar da Comissão de Recursos os membros da Comissão Examinadora.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. Caso não haja candidato inscrito ou, se ao término do concurso, nenhum candidato for aprovado, tal fato deverá ser comunicado imediatamente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 43. Em todas as etapas que exigem publicação, cabem às instâncias acadêmicas divulgação em sua página própria.

Art. 44. Preenchidas as vagas existentes por nomeação dos candidatos selecionados, o concurso terá seus efeitos válidos por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período. Durante este prazo, na hipótese de surgimento de novas vagas para a mesma área de conhecimento/ subárea/ componentes curriculares, serão convocados os candidatos aprovados por ordem de classificação.

Parágrafo único. O Colegiado do Departamento poderá, 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo de validade do concurso, solicitar ao Conselho do Centro sua prorrogação, por 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, caso haja(m) candidato(s) aprovado(s) e não admitido(s).

Art. 45. A PROGEPE normatizará os procedimentos de heteroidentificação e de sorteio dos Departamentos de Ensino aos quais se destinarão as vagas reservadas.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Reitor(a), cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 47. Esta Resolução será revista no caso de alterações legais que tratam sobre a matéria.

Parágrafo único. Enquanto não revista, prevalece o disposto na nova legislação.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TTDD: 020.01.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

ANEXO I

QUANTIDADE DE VAGAS X NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS
(Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019)

QUANTIDADE DE DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22
6	25
7	29
8	32
9	35
10	38
11	40
12	42
13	45
14	47
15	48
16	50
17	52
18	53
19	54
20	56
21	57
22 ou 23	58
24	59



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

25 a 29	60
30 ou mais	dobro da quantidade de vagas

ANEXO II

PROPORÇÃO ENTRE CANDIDATOS DA AMPLA CONCORRÊNCIA E DA RESERVA DE VAGAS

TOTAL DE VAGAS/ CLASSIFICADOS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS
1	1	0	0
2	2	0	0
3	2	0	1
4	3	0	1
5	3	1	1
6	4	1	1
7	5	1	1
8	5	1	2
9	6	1	2
10	7	1	2
11	7	2	2
12	8	2	2
13	8	2	3
14	9	2	3
15	10	2	3
16	11	2	3
17	12	2	3
18	12	2	4
19	13	2	4
20	14	2	4
21	14	3	4
22	15	3	4
23	15	3	5
24	16	3	5
25	17	3	5
26	18	3	5
27	19	3	5
28	19	3	6
29	20	3	6
30	21	3	6
31	21	4	6
32	22	4	6



UNIRIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

33	22	4	7
34	23	4	7
35	24	4	7
36	25	4	7
37	26	4	7
38	26	4	8
39	27	4	8
40	28	4	8
TOTAL DE VAGAS/ CLASSIFICADOS (AS)	VAGAS – AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS
41	28	5	8
42	29	5	8
43	29	5	9
44	30	5	9
45	31	5	9
46	32	5	9
47	33	5	9
48	33	5	10
49	34	5	10
50	35	5	10
51	35	6	10
52	36	6	10
53	36	6	11
54	37	6	11
55	38	6	11
56	39	6	11
57	40	6	11
58	40	6	12
59	41	6	12
60	42	6	12
61	42	7	12
62	43	7	12
63	43	7	13
64	44	7	13
65	45	7	13
66	46	7	13
67	47	7	13
68	47	7	14
69	48	7	14
70	49	7	14



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

71	49	8	14
72	50	8	14
73	50	8	15
74	51	8	15
75	52	8	15
76	53	8	15
77	54	8	15
78	54	8	16
79	55	8	16
80	56	8	16

ANEXO III

ORDEM DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CONFORME A DESTINAÇÃO PRIORITÁRIA DA
PRIMEIRA VAGA DA ÁREA/SUBÁREA

ORDEM DE OFERTA DA VAGA	CANDIDATO
1	Ampla concorrência
2	Ampla concorrência
3	Cotista Negro
4	Ampla concorrência
5	Cotista Pessoa com Deficiência
6	Ampla concorrência
7	Ampla concorrência
8	Cotista Negro
9	Ampla concorrência
10	Ampla concorrência
11	Ampla concorrência
12	Ampla concorrência
13	Cotista Negro
14	Ampla concorrência
15	Ampla concorrência
16	Ampla concorrência
17	Ampla concorrência
18	Cotista Negro
19	Ampla concorrência
20	Ampla concorrência
21	Ampla concorrência
22	Ampla concorrência
24	Ampla concorrência
25	Cotista Pessoa com Deficiência

B